

PROJETO DE LEI N° , DE 2013

(Da Srta. Myllena Santila Rocha Santos Chaves)

Dispõe da implantação do sistema de captação de água de chuva em lotes urbanos impermeabilizados, por meio de um incentivo às prefeituras.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei cria um incentivo para que as prefeituras adotem a obrigatoriedade de implantação de sistema de captação de água da chuva nas ocupações em lotes urbanos acima de 450m², para efeito de redução de alagamentos urbanos.

Art. 2º As prefeituras farão jus ao incentivo a partir da instalação da obrigatoriedade da implantação do sistema de captação de água.

Art.3º 15% das águas da chuva precipitada sobre a área impermeabilizada deverá ser acumulada.

Art.4º Quando da aprovação dos projetos novos ou das reformas, as prefeituras municipais deverão exigir a implantação do sistema de captação referido no Artigo 3º.

§ 1º - O sistema deverá conduzir ao reservatório a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, considerando uma chuva de 50mm, liberando-a na sarjeta após a chuva.

§ 2º - A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação:

$V = 0,15 \times A_i \times IP$, na qual

I - V = volume do reservatório (m³)

II - A_i = área impermeabilizada (m²)

III - IP = índice pluviométrico igual a 50mm

Art. 5º A água contida pelo reservatório deverá ser despejada em via pública após uma hora do final da chuva ou ser conduzida para outro reservatório para finalidades não potáveis.

Art. 6º As aprovações das novas construções e reformas, a partir desta Lei, ficam obrigadas a se adequarem às exigências desta Lei.

Parágrafo Único. As prefeituras deverão comprovar a existência do sistema para a liberação do habite-se.

Art. 7º As prefeituras deverão incentivar a utilização do sistema através de campanhas na mídia, bem como, medidas de educação ambiental.

Art. 8º A União aportará recursos correspondentes a mais 5% do Fundo de Participação dos Municípios para formação de um fundo para promover o incentivo proposto no Art. 1º.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Terceira (PT, 18 de junho de 2011)

Daniela Myliene Santos Rocha Santos Chaves

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem vivido por um processo de urbanização levando o aumento das áreas impermeabilizadas dificultando a absorção da água. Por conta disso, nosso país tem altos índices de alagamentos, que podem levar a sérias conseqüências, como perda de imóveis e objetos, mortes e engarrafamentos.

Os processos de asfaltamento, cimentação, calçamento de ruas e calçadas, bem como a própria construção das edificações, formam uma espécie de capa sobre o solo, impedindo que a água fique em contato com este e assim possa ser absorvida.

Esta Lei visa diminuir ou até mesmo extinguir esses índices de alagamentos, captando 15% da água da chuva em reservatórios.

O sistema é muito simples de ser implantado, pois na maioria das vezes a estrutura atual pode ser utilizada para a captação. Se a residência ou empreendimento já possui uma estrutura composta por telhados e calhas, será necessário apenas direcionar toda a água das calhas para um reservatório, onde este poderá, ou não, ser ligado ao sistema de abastecimento de vasos sanitários e torneiras usadas para fins não potáveis. Isso significa que caso prefira não fazer grandes investimentos é possível ter apenas o local para armazenar a água, escoando-a uma hora depois de passada a chuva.

Por isso, esse projeto de lei visa incentivar as Prefeituras a implantarem a obrigatoriedade do sistema de captação de água da chuva em reservatórios, promover a educação da população com relação ao mecanismo de geração do escoamento superficial e como reduzir o seu impacto negativo. Além disso, propõe de forma simples, inteligente e acessível, minimizar os efeitos desastrosos das inundações, com a implantação de sistema de captação da água de chuva em lotes urbanos impermeabilizados, pois o que se observa é que precipitações, mesmo de pequenas ou médias intensidades, têm provocado problemas, principalmente nas grandes cidades.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Teresina (PI), 10 de junho de 2013

Deputada Myllena Santila Rocha Santos Chaves